

Câmara Municipal de Américo Brasiliense

MENSAGEM

AOS NOBRES PARES

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº /2023 que "Cria o Programa de Residência Jurídica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências."

Justificativa

Um dos desafios que mais afligem aqueles que atuam na área jurídica situa-se na faixa de transição compreendida entre a conclusão do curso de Direito e o efetivo alcance de experiência profissional, pois há um evidente desequilíbrio entre a quantidade de profissionais que se formam nas faculdades e o número de oportunidades de trabalho oferecidas nessa área específica das ciências humanas aplicadas. Não se olvide, ademais, que o conhecimento teórico absorvido pelos alunos durante a graduação em muitos casos não alcança os níveis de excelência necessários ao bom exercício profissional. O presente projeto de lei visa a preencher a referida lacuna ao oferecer a oportunidade de o aluno residente aprimorar o conhecimento teórico e prático, mediante atuação junto a Procuradoria da Câmara Municipal. A proposição serve, pois, como uma ponte para os egressos das faculdades de Direito chegarem ao mercado de trabalho com elevada capacitação para atuar na área jurídica e nos serviços públicos municipais.

Com isso, esperando o apoio dos Nobres Pares, ofertamos este projeto de lei a esta Casa.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 17 de outubro de 2023.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente

ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-presidente

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário

SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

PROJETO DE LEI Nº 069/2023

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

Cria o Programa de Residência Jurídica na Câmara Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Câmara Municipal de Américo Brasiliense, que tem como objetivo estimular a formação, qualificação e a atuação profissional voltada à Administração Pública Municipal, proporcionando conhecimentos teóricos e práticos, bem como o aprimoramento do conhecimento adquirido no curso de graduação.

§1º A Residência Jurídica constitui modalidade de ensino destinada a bacharéis com até 05 (cinco) anos de conclusão do curso de direito ou ciências jurídicas, com ou sem inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, caracterizada por treinamento em serviço, abrangendo ensino, pesquisa e extensão, bem como o auxílio prático às atividades da Procuradoria da Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições institucionais.

§2º Para fins desta lei, considera-se concluído o curso de direito com a apresentação do Certificado de Conclusão de Curso ou outro documento hábil emitido pela instituição de ensino.

Art. 2º - O residente exercerá atividades de apoio na modalidade de atuação, não lhe cabendo praticar atos privativos de servidor público, bem como atos que vinculem a Câmara Municipal.

Parágrafo único. A Procuradoria da Câmara Municipal disporá sobre as atividades a serem desempenhadas pelo residente jurídico, bem como sobre a gestão dos demais instrumentos de execução das atividades profissionais e de formação do Programa de Residência Jurídica.

Art. 3º- O Programa de Residência Jurídica terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, sem gerar vínculo empregatício.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

Parágrafo único. Aplica-se ao residente a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente da residência.

Art. 4º- O residente será admitido mediante processo seletivo para aferição do nível de conhecimento técnico do candidato.

§1º O processo seletivo previsto no caput poderá, a critério da Presidência, ser realizado por instituição contratada do programa de estágio e aprendizagem (sem fins lucrativos).

§2º Quando realizado pela própria Câmara Municipal, o processo seletivo deverá contar com a participação da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal na elaboração do edital.

Art. 5º - O residente receberá, no período de participação, uma bolsa-auxílio mensal e vale-alimentação mensal.

§1º - A bolsa-auxílio terá valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), considerando a carga horária semanal de 30 (trinta) horas semanais e o vale-alimentação terá valor mensal de R\$430,00 (quatrocentos e trinta reais).

§2º - A bolsa-auxílio e o vale-alimentação serão reajustados anualmente, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses, sempre ao mês de janeiro de cada ano.

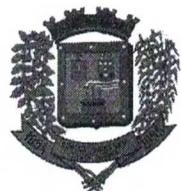
§3º - A carga horária semanal do residente jurídico poderá ser de 30 (trinta) ou 20 (vinte) horas, com o recebimento proporcional da bolsa-auxílio citada no parágrafo anterior.

Art. 6º - A cada período igual ou superior a 12 (doze) meses de participação no Programa de Residência, o residente fará jus a 30 (trinta) dias de recesso, sem prejuízo do pagamento da bolsa-auxílio.

Art. 7º - As faltas por motivos médicos deverão ser comprovadas documentalmente ao setor responsável em até 5 (cinco) dias da ocorrência, enquanto as por motivo de força maior poderão ser admitidas como justificadas, a critério da Presidência da Câmara Municipal

§1º - As faltas injustificadas não poderão exceder o número de 10 (dez) por ano, respeitando-se o limite máximo de 2 (duas) faltas por mês.

§2º - As faltas injustificadas poderão ser compensadas na jornada semanal ou diária do mês em que cometida, observado o limite do disposto no parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Américo Brasiliense

§3º - As faltas injustificadas e sem compensação serão descontadas proporcionalmente do valor da bolsa-auxílio.

Art. 8º - Ao residente que cumprir com os requisitos de frequência e aprovação no respectivo Programa de Residência será concedido certificado de conclusão, mediante comprovação de aproveitamento por sistema de avaliação definido pela Procuradoria da Câmara Municipal em conjunto com a Presidência.

Art. 9º - Fica criada 01 (uma) vaga para o Programa de Residência Jurídica.

Art. 10 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Dr. Elias Leme da Costa", 17 de outubro de 2023.


VALDEIR BEZERRA DA SILVA
Presidente


ZÉLIA DO CARMO GRACINDO
Vice-presidente


JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
1º Secretário


SILAS FERNANDES PINTO
2º Secretário

